

ADRIANO BARATA

PERITO-CONTADOR

LAUDO PERICIAL

Processo nº 0008288-29.2015.8.19.0026

Autor: Faustino Maza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Rio de Janeiro, 2 de março de 2022

ADRIANO BARATA
PERITO-CONTADOR

Ex^{mo.} Sr. Dr. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0008288-29.2015.8.19.0026

Autor: Faustino Maza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

ADRIANO BARATA ANTUNES DOS SANTOS CORRÊA, Perito-Contador, nomeado pelo Ex^{mo.} Sr. Dr. Juiz de Direito, venho apresentar o Laudo Pericial, após o Lapso temporal da apresentação conforme os quesitos do Autor às fls.72 do processo acima mencionado.

Contendo o Laudo 5(cinco) folhas do Autor contendo 2(duas) folhas digitadas 4(quatro) Planilhas elaboradas: Planilha I contendo 2(duas) folhas, Planilha II contendo 2(duas) folhas e a Conclusão: 1(uma) folha e solicito que sejam juntadas aos autos em questão, esperando que este venha colaborar no entendimento do Ex^{mo.} Sr. Dr. Juiz de Direito, bem como seja de grande valia para a elucidação do presente feito.

Ficando o i. Perito a inteira disposição do Ex^{mo.} Sr. Dr. Juiz de Direito, ao Cartório, ao Autor e ao Réu para quaisquer outros esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para agradecer ao Ex^{mo.} Sr. Dr. Juiz de Direito a confiança depositada e em vindouras.

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 2 de março de 2022

Adriano Barata

CRC/RJ 084131/O-1
CNPJ 2877

Processo nº 0008288-29.2015.8.19.0026

Autor: Faustino Maza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

QUESITOS DO AUTOR FLS.72:

1) Qual o salário de contribuição retratado na CTPS do autor?

R: Na planilha I do Laudo Pericial tem-se as contribuições feitas ao INSS e as mesmas atualizadas de acordo com o índice que o INSS apresenta em site no que tange a Justiça Federal.

2) O salário de contribuição do autor foi contado para fins do salário de benefício na forma do Artigo 29 da Lei 8.213/91?

R: POSITIVO.

Transcrevendo-se o Artigo 29 da Lei 8.213/91:

“29, inc. II, da Lei 8.213/91 que estabeleceu que o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. Tal entendimento está corroborado no entendimento consolidado pela Turma Nacional de Uniformização.”

O Autor teve o tempo de contribuição paralisado para a devida aposentadoria integral por motivos de acidente de trabalho, como está demonstrado às fls.17(Processo Físico)

O Autor fez a contribuição ao INSS na quantidade de 27 contribuições, informado na Planilha do INSS, em que consta a informação de desconsiderado, e por este motivo o cálculo foi feito com base nas 27 contribuições e não nas 34 como demonstradas.

Pelos cálculos elaborados pelo i. Perito, o salário do Autor contribuiu para fins do salário de benefício na forma do Artigo 29 da Lei 8.213/91, diante dos documentos apresentados e juntados aos autos.

3) Caso não tenha sido utilizado o salário de contribuição retratado na CPTS do autor pode o Ilustre Perito realizar o cálculo com base no salário previsto na CTPS para aferir a Renda Mensal Inicial?

R: Após aferir a Renda Mensal Inicial do Autor seria de R\$889,71, com o valor dos pagamentos atualizados de acordo com a planilha elaborada pelo i. perito.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2022

Adriano Barata

CRC/RJ 084131/O-1
CNPJ 2877

Processo nº 0008288-29.2015.8.19.0026

Autor: Faustino Maza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

CONCLUSÃO:

O Laudo apresentado nesta data, condiz com os quesitos apresentados pelo Autor às fls. 72 e com os documentos juntados aos autos pelas partes.

Na planilha I elaborada pelo i. Perito se tem os valores:

- O Valor em que caracteriza os pagamentos ao INSS;
- O Valor em que caracteriza os pagamentos ao INSS e os mesmos atualizados.

Na planilha II elaborada pelo i. Perito se tem os valores:

- O Valor em que caracteriza os pagamentos ao INSS, desconsiderando 7 pagamentos
- O Valor em que caracteriza os pagamentos ao INSS e os mesmos atualizados e desconsiderando 7 pagamentos;

Cabe salientar que o Laudo foi elaborado com as informações dos documentos acostados nos autos e as legislações pertinentes a lide do processo

Rio de Janeiro, 2 de março de 2022

Adriano Barata
CRC/RJ 084131/O-1
CNPJ 2877

Telefone/Celular: 0xx21 998039663
E-mail: adrianbasc@yahoo.com.br

Processo nº 0008288-29.2015.8.19.0026

Local: 2ª Vara da Comarca de Itaperuna

Autor: Faustino Maza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Perito: Adriano Barata

PLANILHA I

Data	Salário na CTPS	Índice	Salário Corrigido
01/03/2010	646,12	1,26220563	815,54
01/04/2010	646,12	1,25330715	809,79
01/05/2010	646,12	1,24422431	803,92
01/06/2010	646,12	1,23889706	800,48
01/07/2010	646,12	1,24026134	801,36
01/08/2010	646,12	1,24113013	801,92
01/09/2010	646,12	1,24199953	802,48
01/10/2010	646,12	1,23532876	798,17
01/11/2010	646,12	1,22406734	790,89
01/12/2010	646,12	1,21158798	782,83
01/01/2011	646,12	1,20436181	778,16
01/02/2011	646,12	1,19314624	770,92
01/03/2011	800,00	1,18673785	949,39
01/04/2011	800,00	1,17895674	943,17
01/05/2011	800,00	1,17052893	936,42
01/06/2011	800,00	1,16389473	931,12
01/07/2011	800,00	1,16133978	929,07
01/08/2011	800,00	1,16133978	929,07
01/09/2011	800,00	1,15648256	925,19
01/10/2011	800,00	1,15130170	921,04
01/11/2011	800,00	1,14762929	918,10
01/12/2011	800,00	1,14112487	912,90
01/01/2012	800,00	1,13533467	908,27
01/02/2012	1.000,00	1,12957384	1.129,57
01/03/2012	1.000,00	1,12518562	1.125,19
01/04/2012	1.000,00	1,12316392	1.123,16
01/05/2012	1.000,00	1,11602138	1.116,02
01/06/2012	1.000,00	1,10991684	1.109,92
01/07/2012	1.000,00	1,10703854	1.107,04
01/08/2012	1.000,00	1,10229866	1.102,30
01/09/2012	1.000,00	1,09736053	1.097,36
01/10/2012	1.000,00	1,09049044	1.090,49

01/11/2012	1.000,00	1,08280255	1.082,80
01/12/2012	1.000,00	1,07698682	1.076,99
Total:	R\$27.553,44	-	R\$31.921,02

Processo nº 0008288-29.2015.8.19.0026

Local: 2ª Vara da Comarca de Itaperuna

Autor: Faustino Maza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Perito: Adriano Barata

PLANILHA II

Data	Salário na CTPS	Índice	Salário Corrigido	Observação
01/03/2010	646,12	1,26220563	815,54	-
01/04/2010	646,12	1,25330715	809,79	-
01/05/2010	646,12	1,24422431	803,92	-
01/06/2010	646,12	1,23889706	800,48	Desconsiderado
01/07/2010	646,12	1,24026134	801,36	Desconsiderado
01/08/2010	646,12	1,24113013	801,92	-
01/09/2010	646,12	1,24199953	802,48	-
01/10/2010	646,12	1,23532876	798,17	Desconsiderado
01/11/2010	646,12	1,22406734	790,89	Desconsiderado
01/12/2010	646,12	1,21158798	782,83	Desconsiderado
01/01/2011	646,12	1,20436181	778,16	Desconsiderado
01/02/2011	646,12	1,19314624	770,92	Desconsiderado
01/03/2011	800,00	1,18673785	949,39	-
01/04/2011	800,00	1,17895674	943,17	-
01/05/2011	800,00	1,17052893	936,42	-
01/06/2011	800,00	1,16389473	931,12	-
01/07/2011	800,00	1,16133978	929,07	-
01/08/2011	800,00	1,16133978	929,07	-
01/09/2011	800,00	1,15648256	925,19	-
01/10/2011	800,00	1,15130170	921,04	-
01/11/2011	800,00	1,14762929	918,10	-
01/12/2011	800,00	1,14112487	912,90	-
01/01/2012	800,00	1,13533467	908,27	-
01/02/2012	1.000,00	1,12957384	1.129,57	-
01/03/2012	1.000,00	1,12518562	1.125,19	-
01/04/2012	1.000,00	1,12316392	1.123,16	-
01/05/2012	1.000,00	1,11602138	1.116,02	-
01/06/2012	1.000,00	1,10991684	1.109,92	-
01/07/2012	1.000,00	1,10703854	1.107,04	-
01/08/2012	1.000,00	1,10229866	1.102,30	-

01/09/2012	1.000,00	1,09736053	1.097,36	-
01/10/2012	1.000,00	1,09049044	1.090,49	-
01/11/2012	1.000,00	1,08280255	1.082,80	-
01/12/2012	1.000,00	1,07698682	1.076,99	-
Total:	R\$23.030,60	-	R\$26.398,23	-